

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Estabelece normas e procedimentos sobre o cadastramento de Empreendedores Culturais no Sistema LIC-SM - Lei nº6807/2023.

O(a) Secretário(a) de Município da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria, expede a seguinte Instrução Normativa.

Art. 1º. A inscrição para Cadastro de **Novos** Empreendedores Culturais e a **Renovação** dos Empreendedores já cadastrados no CMEC será feita na **Área do Usuário**, disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria através do link <http://www.santamaria.rs.gov.br/usuario/login>, conforme cronograma previsto em Edital, por onde deverá ser encaminhada a documentação prevista nesta Instrução Normativa, sendo que a mesma será objeto de análise e aprovação da Secretaria de Município da Cultura.

Art. 2º. Documentação obrigatória para a **Renovação** do Cadastro Municipal de Empreendedor Cultural - CMEC:

- I. Certidão Negativa de débito Municipal;
- II. Cópia do contrato social ou estatuto em caso de alterações;
- III. Cópia da Ata de Posse ou Ato de Nomeação ou Eleição do representante legal em caso de alterações;

Art. 3º. Documentação obrigatória para cadastro Pessoa Jurídica:

- I. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estabelecido formalmente no Município;
- II. Cópia autenticada do Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto) e alterações contratuais, onde esteja expresso o objetivo de promover e executar projetos culturais ou atividades na área cultural. Se empresa individual, cópia autenticada do Registro Comercial;
- III. Relatório das atividades culturais desenvolvidas, acompanhado de documentos comprobatórios;
- IV. Cópia autenticada da Ata de Posse ou Ato de Nomeação ou Eleição do representante legal, se for o caso;
- V. Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- VI. Para pessoa jurídica sem fins lucrativos ou organizações não governamentais anexar, se houver, Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública ou qualificação como OSCIP;
- VII. Cópia atualizada do Alvará, sendo MEI deverá anexar o Certificado da Condição de Microempreendedor Cultural;
- VIII. Certidão negativa de débito Municipal.

Art. 4º. Documentação obrigatória para cadastro Pessoa Física:

- I. Portfólio com destaque em atividades culturais desenvolvidas, com documentos comprobatórios;
- II. Cópia do RG e CPF;
- III. Comprovante atualizado de residência;
- IV. Cópia atualizada do Alvará;
- V. Certidão negativa de débito Municipal.

Art. 5º. Não será renovado/homologado o cadastro de Empreendedor Cultural nas seguintes situações:

- I. A Servidores Públicos Municipais e parentes em até segundo grau e afins de servidores da Secretaria de Município da Cultura;
- II. A Pessoa Física que estiver cadastrada como representante de Empreendedor Cultural de Pessoa Jurídica;
- III. A Pessoa Jurídica com fins lucrativos, cujo representante já seja cadastrado como responsável por outro cadastro de Empreendedor Cultural;
- IV. Que não tenha sede ou domicílio em Santa Maria;
- V. Que não apresentar a documentação exigida na legislação vigente;
- VI. Que não esteja Inscrito na Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- VII. Que esteja em dívida com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- VIII. Que não prestar contas dos recursos recebidos;
- IX. Que esteja com pendências com relação as prestações de contas;
- X. Quando a prestação de contas não for homologada.

Art. 6º. O Empreendedor Cultural poderá alterar sua modalidade cadastral, de pessoa física para pessoa jurídica ou vice-versa. O mesmo deverá solicitar o cancelamento da modalidade anterior, desde que não haja pendências referentes à prestação de contas de projetos em tramitação.

Parágrafo único. O novo cadastro terá validade somente para os próximos projetos protocolados.

Art. 7º. O Empreendedor Cultural é responsável pela comunicação a Secretaria de Município da Cultura, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha alterar seus dados cadastrais e/ou sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Art. 8º. Serão considerados Empreendedores Culturais aptos para a apresentação de projetos no Sistema LIC-SM todas as pessoas físicas, e as jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que cumpram todos os requisitos exigidos na legislação vigente, devidamente cadastrados na Secretaria de Município da Cultura, no Cadastro Municipal de Empreendedor Cultural- CMEC.

Art. 9º. Sempre que houver atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas, o Empreendedor Cultural deverá, obrigatoriamente, atualizar seu cadastro junto à Secretaria de Município da Cultura.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Municipal de Empreendedor Cultural poderá ser invalidada a qualquer tempo pelo(a) Secretário(a) de Município de Cultura, se houver comprovação de irregularidade na documentação ou alteração na situação fiscal do Empreendedor Cultural.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação e revoga a Instrução Normativa 001/2024.

Parágrafo Único: Os projetos beneficiados com incentivo fiscal através da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria em 2025 permanecerão regidos pelas Instruções Normativas 001/002/003/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria, 18 de agosto de 2025.

Rose Carneiro
Secretária de Município da Cultura